



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 39, DE 3 DE MARÇO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel pertencente ao estado de Rondônia, localizado no município de Vilhena-RO.”.

Senhores Deputados, a mencionada propositura objetiva auferir, caso aprovada, a autorização legislativa tendente a alienar imóvel público pertencente ao estado de Rondônia, constituído por terreno e edificação, localizado na Avenida Gonçalves Dias, nº 137, Bairro 5º BEC, no município de Vilhena-RO.

Destaco que, o referido imóvel medindo 14,00m de frente, por 14,00m de fundos, com área total de 420,00m² foi utilizado pelo patrimônio do Estado como Antiga Casa do Egresso de Vilhena e encontra-se desocupado, tendo em vista que a Casa do Egresso de Vilhena está atualmente em novo endereço, na Avenida Marechal Rondon.

Nesse sentido, verifica-se que o imóvel, caso permaneça integrado ao patrimônio, sem uso e exigindo manutenção, acarretará em oneração aos cofres públicos, merecendo, portanto, a aprovação objeto do Projeto de Lei.

Ressalto, ainda, que, após consulta realizada pela Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, em âmbito administrativo, não houve manifestação de interesse no imóvel por parte de Órgãos do Governo Estadual.

Destarte, diante destas informações e com o adequado cumprimento dos procedimentos exigidos na legislação federal e estadual, a finalidade viável e preferível ao patrimônio, trata-se de sua alienação.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/03/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020397558** e o código CRC **70F2D55C**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0064.355645/2020-94

SEI nº 0020397558

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 3 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel pertencente ao estado de Rondônia, localizado no município de Vilhena-RO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a alienar o imóvel, constituído por terreno e edificação, pertencente ao estado de Rondônia, localizado na Avenida Gonçalves Dias, nº 137, Bairro 5º BEC, no município de Vilhena-RO, referente ao Lote Urbano nº 015, Quadra 010, Setor 002.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, encontra-se inscrito sob a matrícula nº 7.007, no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Vilhena/RO.

Art. 3º A alienação obedecerá à norma esculpida no inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/03/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020389456** e o código CRC **77E64B78**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 149/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 10/06/2022
Horas 10:22
Por: Adriano Damasceno

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1543/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, localizado no Município de Vilhena”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de junho de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1543/2022

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, localizado no Município de Vilhena.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a alienar o imóvel, constituído por terreno e edificação, pertencente ao estado de Rondônia, localizado na Avenida Gonçalves Dias, nº 137, Bairro 5º Bec, no Município de Vilhena, referente ao Lote Urbano nº 015, Quadra 010, Setor 002.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei encontra-se escrito sob a matrícula nº 7.007, no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Vilhena.

Art. 3º A alienação obedecerá à norma esculpida no inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de junho de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO